
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.130/2020 - CMSL

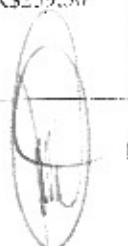
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INVICTTA COMSERV EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento, que entre em si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATADA e do outro lado a empresa **INVICTTA COMSERV EIRELI-EPP** sediada na Rua dez, nº 07, Cohaserma, São Luís - MA, CNPJ nº 11.340.588/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Igor Bandeira de Freitas Costa, portador(a) do R.G. nº 872751988 SSP/MA, e CPF (MF) nº 637.555.723-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 043/2019, Ata de Registro de Preços nº 030/2019 da Prefeitura Municipal de Barreirinhas e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, conforme planilha de especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM ATA	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Umedecedor de dedos para manuseio de papeis e papel moeda, que não mancha e atóxico. Composição: ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência. Aromática. Não contém glicerina.	1	CARBINK	UND	36	R\$7,26	R\$261,36
2	Apagador de quadro branco, material de plástico comprimento 150mm, largura 45mm altura 25mm	3	CARBRINK	UND	10	R\$11,46	R\$114,60
3	Apontador de lápis simples com lâmina temperado. Cx com 12 und.	4	LEONORA	CX	25	R\$13,32	R\$333,00
4	Bandeja expediente para documentos, material acrílico, incolor, com pés emborrachados e inclinação. Entre as bandejas. Dimensões mínima de 250 x 365 x 300mm. Com espessura mínima de 3MM	5	WALLEU	UND	50	R\$43,94	R\$2.197,00
5	Borracha apagadora escrita, material borracha ponteira, atóxica, tamanho grande, cor branca, tipo macia, que não borre nem danifique o papel, pote plástico com 50 unidades.	8	LEONORA	CX	25	R\$10,38	R\$259,50





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

6	Borracha apagadora escrita, comprimento 45mm, largura 17mm. Altura 8mm, cor azul e vermelha.	10	MASTERBO R (ZAP)	CX	25	25,14	R\$628,50
7	Caixa organizadora poliondas, dimensões 250x130x350, cores variadas.	16	POLIBRAS	UND	150	R\$31,85	R\$4.777,50
8	Caixa arquivo (arquivo morto). Material plástico, dimensões 230x320x135mm. Cores variadas, arquivamento de documentos.	17	POLIBRAS	UND	1000	R\$10,24	R\$10.240,00
9	Caneta corretiva gp711 c/7ml ex c/12 unidades	19	MASTERPI NT	CX	12	R\$62,10	R\$745,20
10	Caneta esferográfica: material plástico, transparente quantidade carga 1, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta azul/preta/vermelha, com corpo sextavado, Caixa com 50 unidades.	21	COMPACT OR	CX	24	R\$60,70	R\$1.456,80
11	Marca texto. Material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cor fluorescente amarela/azul/rosa/laranja/verde/vermelha, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica, tinta a base de glicol, corante e água. Caixa com 12 unidades.	22	MASTERPI NT	CX	24	R\$46,95	R\$1.126,80
12	Cavalete flip cart para bloco de papel flip cart, fabricado com madeira pinos envernizado, com prendedor de blocos de 67,5x97cm aproximadamente.	26	SOUZA	UND	5	R\$120,80	R\$604,00
13	Clip para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 10/0. Caixa com 50 unidades.	27	BACHII	CX	50	R\$9,38	R\$469,00
14	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho nº 2,0 caixa com 100 unidades.	28	XR	CX	150	R\$3,47	R\$520,50
15	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho nº 3,0 caixa com 100 unidades.	29	XR	CX	100	R\$4,98	R\$498,00
16	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho nº 4,0 caixa com 100 unidades.	30	XR	CX	164	R\$5,31	R\$870,84
17	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho nº 6,0 caixa com 100 unidades.	31	XR	CX	50	R\$5,90	R\$295,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

18	Clips para papel, fabricado com arame de aço níquelado, tamanho nº 8,0 caixa com 100 unidades.	32	XR	CX	50	R\$9,03	R\$451,50
19	Cola branca atóxica lavável 90g. Caixa com 12 unidades.	33	BAMBINI	CX	12	R\$ 24,14	R\$289,68
20	Cola tipo bastão, cor branca, atóxica e com secagem rápida, tubos com no mínimo 8g.	36	BRW	UND	120	R\$2,89	R\$346,80
21	Corretivo líquido, à base de água, não tóxico, para correções de esferografia, datilografia e fotocópia, conteúdo: 18ml.	37	BAMBINI	UND	120	R\$2,98	R\$357,60
22	Envelope pardo ko 28 – 200 x 280 – 80g – serit – médio.	40	SCRITY	UND	1000	R\$0,61	R\$610,00
23	Envelope pardo ko 32 – 229 x 324 – 80g – serit – a4.	41	SCRITY	UND	2000	R\$0,61	R\$1.220,00
24	Envelope pardo ko 34 – 240 x 340 – 80g – serit – ofício	42	SCRITY	UND	500	R\$0,82	R\$410,00
25	Envelope pardo ko 36 – 260 x 360 – 80g – serit – ofício	43	SCRITY	UND	500	R\$0,76	R\$380,00
26	Estilete estreito ex c/12 unidades	45	MASTERPI NT	CX	5	R\$54,12	R\$270,60
27	Etiqueta auto-adesiva, material papel, cor branca, dimensões 25,4 x 101,6 mm, para impressora a jato de tinta/laser, com 20 etiquetas por folha, formato carta ou a4. Caixa com 500 etiquetas.	47	GI DO BRASIL	CX	5	R\$15,09	R\$75,45
28	Extrator de grampo. Material aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial níquelado. Tamanho aproximado 150x16mm.	48	BRW	UND	30	R\$2,89	R\$86,70
29	Fita adesiva, estreita material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45mm x 50m. Com alta adesão a qualquer superfície limpa.	49	ADERE	UND	30	R\$3,93	R\$117,90
30	Fita adesiva, larga, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 12 mm x 10m. Com alta adesão a qualquer superfície limpa	50	ADERE	UND	50	R\$0,70	R\$35,00
31	Fita adesiva, material creme tipo monoface, medindo 19 mm x 10m. a base de solvente borracha e resinas sintéticas, na cor branca	51	ADERE	UND	30	R\$3,46	R\$103,80
32	Fita crePE medindo 24mm de largura a 50m de comprimento.	52	EUROCEL	UND	30	R\$5,68	R\$170,40
33	Fita durex 12 x 40	53	ADERE	UND	25	R\$4,05	R\$101,25



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

34	Fita gomada 50 X 50	54	ADERE	UND	25	RS17,97	RS449,25
35	Grampeador 26/6 p/25 a 50 folhas - metal	57	CLASSE	UND	30	RS54,00	R\$1.620,00
36	Grampeador p/ 30 folhas	58	CLASSE	UND	40	RS45,33	R\$1.813,20
37	Grampo para grampeador, material metal, niquelado, tamanho 26/6 cx com 1000 unidades.	59	LEONORA	CX	10	RS4,39	RS43,90
38	Grampo para pasta tipo trilho 80mm cx c/50	60	BACCHI	CX	10	R\$14,10	RS141,00
39	Lápis preto nº 02, corpo sextavado de madeira envernizado e apontado dureza carga hb. Caixa com 144 unidades	66	SERELEPE	CX	5	R\$54,10	RS270,50
40	Liga elástica, material látex, pacote com 100 g.	68	MAMUTH	PCT	120	R\$10,99	RS1.318,80
41	Livro registro ata, capa/contracapa: papelão 700 grs; revestido papel 90grs; plastificado; folhas internas; papel off-set 56g; formato: 205mm x300mm; com 100fls.	70	TILIBRA	UND	50	RS28,91	R\$1.445,50
42	Livro protocolo, papel off-set, gramatura 54g/m ² , capa dura, com folhas numeradas, sequencialmente, tamanho pequeno com 100 folhas	72	BAHIA	UND	60	RS21,39	R\$1.283,40
43	Marcador para quadro branco na cor azul, com reservatório de carga e ponta substituível.	73	BRW	CX	15	RS56,98	RS854,70
44	Papel impressão, material celulose vegetal, formato a4, gramatura 75g/m ² - cx c/10 resmas.	87	CHAMEX	CX	120	232,75	RS27.930,00
45	Papel pardo, material celulose vegetal, tipo papel kraft, na cor parda, dimensões mínimas de 66x96cm, pesando aproximadamente 7,5kg c/100.	91	SCRITY	PCT	10	R\$84,42	R\$844,20
46	Pasta plástica com elástico, lombo largo, transparente, dimensões aproximadas 35x23x4cm, cores variadas.	94	ACP	UND	120	R\$5,83	R\$699,60
47	Pasta a/z, lombo largo 10 cm, tamanho ofício, com ferragem de metal, visor plástico com etiqueta removível.	95	FRAMA	UND	250	RS28,91	R\$7.227,50
48	Pasta classificadora, material pvc transparente, transparente, com elástico largura de 6cm.	96	ACP	UND	120	RS7,92	RS950,40
49	Pasta suspensa marmorizada, com prendedor de plástico e visor, formato 240x360mm.	100	FRAMA	LND	204	RS5,95	RS1.213,80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

50	Perfurador de papel 2 furos, ferro esmaltado/metal, capacidade aproximada de 30 fls escala e depósito.	102	MASTERPI NT	UND	48	R\$45,94	RS2.205,12
51	Perfurador médio, com 02 furos, apoio de base em proletileno, pinos perfuradores e molas em aço. Com capacidade para perfurar até 50 fls.	103	MASTERPI NT	UND	24	R\$75,16	R\$1.803,84
52	Porta-caneta/clips/papel recado em acrílico.	108	WALEU	UND	50	RS13,02	RS651,00
53	Quadro branco (pincel), material fórmica branca brilhante, acabamento superficial moldura madeira envernizada, cor moldura natural, finalidade marcador, largura 90cm. Cm 120 cm	111	SOUZA	UND	10	RS106,01	R\$1.060,10
54	Quadro para fixação de avisos, fotos, etc. Fabricado com matéria prima adequada a proporcionar um produto econômico, com designer moderno, para uso diário, porém menos resistente que a linha máxima.	112	SOUZA	UND	10	R\$142,35	RS1.423,50
55	Régua escritório, material acrílico comprimento 30 cm, espessura 2mm, (graduação centímetro/milímetro), tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.	115	WALEU	UND	96	RS2,21	RS212,16
56	Tesoura multiuso com lâmina em aço inoxidável, 8", cabo plástico preto, tamanho aproximadamente 20cm	118	KIT	UND	10	RS9,83	RS98,30
57	Visor plástico com etiqueta branca para pasta suspensa. Caixa com 100 unidades	124	DELLO	CX	5	R\$14,57	RS72,85
VALOR GLOBAL DOS ITENS ADERIDOS							RS 86.056,90

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

2.1 Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 A contratada prestará os serviços mediante requisição da **CONTRATANTE** através da de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Luís.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle, a contratada deverá, ao solicitar o pagamento referente ao fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

4.1O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ **RS 86.056,90 (oitenta e seis mil cinquenta e seis reais e noventa centavos)**, para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O valor da prestação dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será até o **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA / DESCRIÇÃO		NATUREZA DE DESPESA	
FICHA	AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
9	01.122.0408.2259 Manutenção da Câmara Municipal	33.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a contratada à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos recorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade de produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



7



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vícios redibitórios que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade;

11.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) úteis, contadas a partir do recebimento da Notificação;

11.2.1. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato;

11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte;

11.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo;

11.5. No ato de recebimento do novo material, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato;

11.6. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado no item 11.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS MATERIAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

12.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

12.2. As garantias de fabricação dos materiais devem compreender a entrega, substituição e remoção dos materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e impõe a substituição do material;

12.3. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

12.4. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no material decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Para execução do fornecimento, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência estabelecido no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação;
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

15.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão;

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº43/2019 e seus anexo (art. 55, inc. XI) bem como a proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013;

e) edital do pregão presencial nº 43/2019 e seus anexos;

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

19.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e vitalidade do que foi pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís-MA, 18 de SETEMBRO de 2020.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ nº 05.495.676/00011-17
CONTRATANTE

Igor Baneira F. Costa
Diretor Geral

.....
INVICTA COMSERV EIRELI-EPP
CPF nº 831.335.729/00
CNPJ nº 11.340.588/0001-49
CONTRATADA

CNPJ: 11.340.588/0001-49
INVICTA COMSERV EIRELI-EPP
Rua 10, Qd F nº 07 Cohasema
CEP: 65.072-240
São Luís — MA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CLECIO CRISTIAN PRÓZEMHO SILVA

CPF: 048.707.693-10

2. Nome: Ana Rita efaccimentos da Silva

CPF: 292.099.353-49